**LEI MUNICIPAL Nº2.132/2023, de 11 de julho de 2023.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº****1.591/2014, com base no Projeto de Lei nº030/2023 e Emenda Legislativa nº01/2023, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Doutor Ricardo - RS, e dá outras providências.**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º -** Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº1591/2014, com base no projeto de Lei nº030/2023 e Emenda Legislativa nº01/2023, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Doutor Ricardo - RS, e dá outras providências.

**Art. 2º -** A presente alteração consiste em acrescentar ao Artigo 3º da referida Lei o inciso IX, o qual por sua vez passará a conter a seguinte redação:

***“Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:***

***...........................***

***IX - Restituição de parcela do ICMS: gerado a partir da comprovação do investimento para empresas já instaladas no município ou que vierem a se instalar, poderá ser devolvido parte do acréscimo do retorno de ICMS*** ***ao Município, mediante Lei autorizativa especifica para cada caso, onde serão observadas as seguintes condições e percentuais:***

***a) Para investimentos de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), restituição de até 16% (dezesseis por cento) do acréscimo de ICMS;***

***b) Para investimentos de R$1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), restituição de até 32% (trinta e dois por cento) do acréscimo de ICMS;***

***c) Para investimentos acima de R$ 2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo), restituição de até 40% (quarenta por cento) do acréscimo de ICMS;***

***d) Cálculo da devolução feito com base no valor do ICMS repassado pelo Estado, com efetivo crédito a municipalidade, relativo à empresa beneficiada;***

***e) Devolução feita com pagamentos semestrais para a empresa beneficiada;***

***f) Prazo máximo de duração do benefício por até 04 (quatro) anos, ou até o limite do valor investido;***

***g) Exige-se para a referida restituição que todos os veículos da empresa estejam emplacados no Município de Doutor Ricardo-RS.”***

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.**

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**